



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5013939-57.2020.8.21.0015/RS

AUTOR: BOELTER-AGRO INDUSTRIAL LTDA. (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Os embargos de declaração do evento 276, EMBDECL1 preenchem os pressupostos processuais de admissibilidade, mostrando-se cabíveis e tempestivos para a extirpação de manifesto erro material verificado na condução dos atos expropriatórios e satisfativos da falência.

Com efeito, o artigo 1.022, inciso III, e o artigo 494, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, autorizam a retificação, a qualquer tempo e até mesmo de ofício, de inexactidões materiais e equívocos de grafia presentes nos atos judiciais e nos documentos expedidos pela serventia.

No caso em apreço, constata-se a perfeita procedência da pretensão declaratória deduzida pelo embargante.

O exame detido do histórico processual, corroborado pela manifestação conclusiva da Administradora Judicial no Evento 288 e pelo parecer ministerial do Evento 291, revela que o credor trabalhista detentor do crédito habilitado no valor de R\$ 7.132,04 qualifica-se formalmente como Junior Cesar dos Santos Passos.

Nesse contexto, a menção ao nome "Júlio Cesar dos Santos Passos" constante no instrumento editalício do Evento 271 traduz mero lapso de digitação, incapaz de infirmar a titularidade subjetiva, o valor ou a preferência legal do crédito já consolidado no processo concursal.

Considerando que a Administradora Judicial já procedeu à retificação administrativa do cadastro em seus registros internos e que o próprio credor compareceu espontaneamente aos autos por procurador constituído, torna-se desnecessária a renovação ou republicação do edital, sob pena de impor custos indevidos e atrasos injustificados à marcha final da falência.

Portanto, em estrita observância aos princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade e da cooperação processual, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração para retificar formalmente o polo credor, autorizando a imediata intimação do requerente para que acoste os dados bancários indispensáveis à confecção do alvará de levantamento.

Por fim, registre-se a ciência deste Juízo quanto à abertura do competente incidente autônomo de prestação de contas autuado sob o nº 5260200-31.2026.8.21.0001 (Evento 277), devendo os demonstrativos e questionamentos contábeis tramitar

5013939-57.2020.8.21.0015

10116367225.V5



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

exclusivamente naquele feito em separado.

Ante o exposto:

a) acolho os embargos de declaração opostos no Evento 276, com base no artigo 1.022, inciso III, do Código de Processo Civil, para sanar o erro material apontado no edital do Evento 271, assentando que o nome correto do titular do crédito trabalhista no valor de R\$ 7.132,04 é JUNIOR CESAR DOS SANTOS PASSOS;

b) intime-se o credor Junior Cesar dos Santos Passos, por sua representação processual constituída, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente nos autos os dados bancários completos e atualizados para viabilizar a expedição da respectiva ordem de pagamento;

c) tomo ciência da autuação do incidente de prestação de contas nº 5260200-31.2026.8.21.0001 noticiada no Evento 277, determinando que a Secretaria proceda às anotações de praxe no sistema.

Intimem-se as partes, a Administradora Judicial e o Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por **MAX AKIRA SENDA DE BRITO, Juiz de Direito**, em 05/10/2026, às 14:53:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10116367225v5** e o código CRC **a545c1c1**.

5013939-57.2020.8.21.0015

10116367225.V5